

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0407/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0407/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:33:43

00000019112-44



E M E N T A:

"OFICIALIZA A 'FEIRA LIVRE DO AUTOMÓVEL DO ANHEMÍ'."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

08 03, 2007

Viviane *FLB*
VIVIANE FERREIRA PO



Folha nº 01 do proc.
Nº 407 de 03
Adelina Cícero - Jos. Parlamentar

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-0407/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 8,7 AGO 2003
Continuando a receber
Tributos, Impostos e Com
Finanças e Ocorrências

Oficializa a “Feira Livre do Automóvel do Anhembi”.

Art. 1º - Fica oficializada e passa a fazer parte do calendário da Cidade de São Paulo, a “Feira Livre do Automóvel do Anhembi”, que se realiza semanalmente, aos domingos, no Parque do Anhembi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

07 199 2003

Odilon Guedes
Vereador – PT

A circular diagram illustrating the components of the environment's effect. At the center is a circle labeled "EFFECT OF THE ENVIRONMENT". Surrounding this central circle are eight rectangular boxes, each representing a category of factors. Arrows point from each of these boxes towards the central circle, indicating their influence. The categories are: "SOCIAL FACTORS", "CULTURAL FACTORS", "ECONOMIC FACTORS", "POLITICAL FACTORS", "TECHNOLOGICAL FACTORS", "ENVIRONMENTAL FACTORS", "HUMAN FACTORS", and "NATURAL FACTORS".

ELON COLLEGE

[illegible]

...the ... of ...

1. Subjektive Wahrnehmung der Umwelt als "sozialer Raum" (Lefebvre, 1991, S. 31)

000 000 000 000 000 000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIR: _____ (s) nesta data de _____ (s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e rubricado sob nº
24 21/08/03 al. Ed

7-66301-41
Office of the
Director

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Repubblica - 1986



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente Projeto de Lei da oficialização e inclusão no Calendário de Eventos do Município de São Paulo da “Feira Livre do Automóvel do Anhembi” que se realiza aos domingos, no Parque do Anhembi.

Não há paulistano que não saiba da existência desse importante evento e muitos são os particulares que ali realizam seus negócios de compra e venda de veículos, sem intermediários e sem os empecilhos que normalmente ocorrem nessa espécie de comércio.

Esta feira realiza-se há mais de seis lustros, os dois primeiros na Praça Charles Miller, no Pacaembu, e agora no Parque do Anhembi, onde reúne considerável número de pessoas interessadas na compra e venda de automóveis, por preços e condições mais acessíveis.

Mostram as estatísticas que cerca de cinco mil carros ali são expostos e ofertados e que, aos domingos, aproximadamente vinte mil pessoas para lá são atraídas, na expectativa de realizar o sonho de adquirir um automóvel. Não há paulistano que não saiba da existência da “Feira Livre do Automóvel do Anhembi” que acontece em todas as manhãs de domingo, tendo a participação semanal de milhares de pessoas, muitas vindas de outras cidades e de outros estados, interessadas na compra e venda de automóveis e outras tantas na visita de um acontecimento que tornou-se típico aos habitantes da nossa cidade nos finais de semana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AVTADHITUL

do Anteprojeto de Lei de Organização do Poder Judiciário, de 1961, para a criação de uma instituição independente de controle da atividade judicial, a fim de assegurar a independência e a eficiência do Poder Judiciário.

...aunque el resultado de la investigación es que el uso de la fuerza es necesario para mantener el orden y la disciplina en las escuelas.

Además en el que se usen los tres:

...a prática e a organização da vida social.

1957-1958: 1800, 2000, 2200, 2400, 2600, 2800, 3000, 3200, 3400, 3600, 3800, 4000, 4200, 4400, 4600, 4800, 5000, 5200, 5400, 5600, 5800, 6000, 6200, 6400, 6600, 6800, 7000, 7200, 7400, 7600, 7800, 8000, 8200, 8400, 8600, 8800, 9000, 9200, 9400, 9600, 9800, 10000, 10200, 10400, 10600, 10800, 11000, 11200, 11400, 11600, 11800, 12000, 12200, 12400, 12600, 12800, 13000, 13200, 13400, 13600, 13800, 14000, 14200, 14400, 14600, 14800, 15000, 15200, 15400, 15600, 15800, 16000, 16200, 16400, 16600, 16800, 17000, 17200, 17400, 17600, 17800, 18000, 18200, 18400, 18600, 18800, 19000, 19200, 19400, 19600, 19800, 20000, 20200, 20400, 20600, 20800, 21000, 21200, 21400, 21600, 21800, 22000, 22200, 22400, 22600, 22800, 23000, 23200, 23400, 23600, 23800, 24000, 24200, 24400, 24600, 24800, 25000, 25200, 25400, 25600, 25800, 26000, 26200, 26400, 26600, 26800, 27000, 27200, 27400, 27600, 27800, 28000, 28200, 28400, 28600, 28800, 29000, 29200, 29400, 29600, 29800, 30000, 30200, 30400, 30600, 30800, 31000, 31200, 31400, 31600, 31800, 32000, 32200, 32400, 32600, 32800, 33000, 33200, 33400, 33600, 33800, 34000, 34200, 34400, 34600, 34800, 35000, 35200, 35400, 35600, 35800, 36000, 36200, 36400, 36600, 36800, 37000, 37200, 37400, 37600, 37800, 38000, 38200, 38400, 38600, 38800, 39000, 39200, 39400, 39600, 39800, 40000, 40200, 40400, 40600, 40800, 41000, 41200, 41400, 41600, 41800, 42000, 42200, 42400, 42600, 42800, 43000, 43200, 43400, 43600, 43800, 44000, 44200, 44400, 44600, 44800, 45000, 45200, 45400, 45600, 45800, 46000, 46200, 46400, 46600, 46800, 47000, 47200, 47400, 47600, 47800, 48000, 48200, 48400, 48600, 48800, 49000, 49200, 49400, 49600, 49800, 50000, 50200, 50400, 50600, 50800, 51000, 51200, 51400, 51600, 51800, 52000, 52200, 52400, 52600, 52800, 53000, 53200, 53400, 53600, 53800, 54000, 54200, 54400, 54600, 54800, 55000, 55200, 55400, 55600, 55800, 56000, 56200, 56400, 56600, 56800, 57000, 57200, 57400, 57600, 57800, 58000, 58200, 58400, 58600, 58800, 59000, 59200, 59400, 59600, 59800, 60000, 60200, 60400, 60600, 60800, 61000, 61200, 61400, 61600, 61800, 62000, 62200, 62400, 62600, 62800, 63000, 63200, 63400, 63600, 63800, 64000, 64200, 64400, 64600, 64800, 65000, 65200, 65400, 65600, 65800, 66000, 66200, 66400, 66600, 66800, 67000, 67200, 67400, 67600, 67800, 68000, 68200, 68400, 68600, 68800, 69000, 69200, 69400, 69600, 69800, 70000, 70200, 70400, 70600, 70800, 71000, 71200, 71400, 71600, 71800, 72000, 72200, 72400, 72600, 72800, 73000, 73200, 73400, 73600, 73800, 74000, 74200, 74400, 74600, 74800, 75000, 75200, 75400, 75600, 75800, 76000, 76200, 76400, 76600, 76800, 77000, 77200, 77400, 77600, 77800, 78000, 78200, 78400, 78600, 78800, 79000, 79200, 79400, 79600, 79800, 80000, 80200, 80400, 80600, 80800, 81000, 81200, 81400, 81600, 81800, 82000, 82200, 82400, 82600, 82800, 83000, 83200, 83400, 83600, 83800, 84000, 84200, 84400, 84600, 84800, 85000, 85200, 85400, 85600, 85800, 86000, 86200, 86400, 86600, 86800, 87000, 87200, 87400, 87600, 87800, 88000, 88200, 88400, 88600, 88800, 89000, 89200, 89400, 89600, 89800, 90000, 90200, 90400, 90600, 90800, 91000, 91200, 91400, 91600, 91800, 92000, 92200, 92400, 92600, 92800, 93000, 93200, 93400, 93600, 93800, 94000, 94200, 94400, 94600, 94800, 95000, 95200, 95400, 95600, 95800, 96000, 96200, 96400, 96600, 96800, 97000, 97200, 97400, 97600, 97800, 98000, 98200, 98400, 98600, 98800, 99000, 99200, 99400, 99600, 99800, 100000, 100200, 100400, 100600, 100800, 101000, 101200, 101400, 101600, 101800, 102000, 102200, 102400, 102600, 102800, 103000, 103200, 103400, 103600, 103800, 104000, 104200, 104400, 104600, 104800, 105000, 105200, 105400, 105600, 105800, 106000, 106200, 106400, 106600, 106800, 107000, 107200, 107400, 107600, 107800, 108000, 108200, 108400, 108600, 108800, 109000, 109200, 109400, 109600, 109800, 110000, 110200, 110400, 110600, 110800, 111000, 111200, 111400, 111600, 111800, 112000, 112200, 112400, 112600, 112800, 113000, 113200, 113400, 113600, 113800, 114000, 114200, 114400, 114600, 114800, 115000, 115200, 115400, 115600, 115800, 116000, 116200, 116400, 116600, 116800, 117000,

[illegible]

1. A primeira e principal finalidade da pesquisa é a de conhecer a realidade social e econômica da comunidade em estudo, com o objetivo de identificar os problemas e as necessidades da população.



Folha nº	03	do proc.
Nº	407	1003

Adelza Cezar - Adv. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Trata-se de evento que pela aceitação da população e pela grandiosidade contruída nos 30 anos de existência, pode ser considerado o maior acontecimento semanal permanente da cidade de São Paulo.

Raros são os eventos da cidade que, como a “Feira Livre do Automóvel do Anhembi”, permanecem perenes com grande sucesso e aceitação da população por tanto tempo.

Pelo exposto, pedimos aos Nobres Pares a apreciação e conseqüente aprovação do Presente Projeto de Lei.

Odilon Guedes
Vereador - PT

Atestado - PT
Ordem Serviço

Atestado do Médico Profissional

Por este atestado, declaro que o Sr. Dr. Roberto de Almeida e Silva, médico
Roberto de Almeida e Silva

Atestado do Médico Profissional, declaro que o Sr. Dr. Roberto de Almeida e Silva, médico

Roberto de Almeida e Silva, médico, declaro que o Sr. Dr. Roberto de Almeida e Silva, médico

Roberto de Almeida e Silva, médico, declaro que o Sr. Dr. Roberto de Almeida e Silva, médico



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

04

do processo n° 01-407 de 2003 28.08.03 (a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

28/08/03

IN

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/09/03

BRENO GANDRIMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wadih Hution

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de outubro de 03

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 13 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1631/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0407/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Odilon Guedes, que visa oficializar e incluir no calendário de datas e eventos da cidade de São Paulo a Feira Livre do Automóvel do Anhembi que se realiza semanalmente, aos domingos, no Parque do Anhembi.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

pl0407-03

17 - RELCOM
17-1501/2003

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 20 / 11 / 03.

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 11 / 2003 às 15 h 40

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Acordo Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

21 / 11 / 2003

PRESIDENTE

~~REDESIGNAÇÃO~~

Acordo Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

26 / 03 / 2004

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Assistente Tóp. de Direção III
Reg. 10.835



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 407/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0413/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0407/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes (PT) visa oficializar e tornar a fazer parte do calendário da Cidade de São Paulo, a "Feira Livre do Automóvel do Anhembi", que acontece semanalmente, aos domingos, no Parque Anhembi.

Justifica o autor que a existência da "Feira de Carros do Anhembi" que é realizada todos os domingos a cerca de 30 (trinta) anos é um dos eventos mais tradicionais da cidade.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que a Feira Livre do Automóvel do Anhembi exerce função social e econômica pois gera um volume considerável de recursos para o município com o valor cobrado pela entrada dos veículos para exposição, e, conseqüentemente a venda dos mesmos, e além de gerar receita também para os vendedores de automóveis e afins, alcançando todos os segmentos envolvidos com esse comércio, e o social que essa feira já faz parte do lazer do paulistano os domingos.

Diante do exposto, favorável nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, *em 06/05/04,*

Presidente

Relator

[Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission]

17 - RELCOM
17- 5012/2004

Publicado por DIÁRIO OFICIAL
 de _____
 página _____ coluna _____
 Conferido: _____

A

Douta Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Em 07, 05, 04

Eduardo Vasconcelos Oliveira
 Assistente Téc. da Direção III
 Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
 Em 10/05/2004 às 13 h00

Blaua
ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

Ao nobre Vereador: Jere Gomes
 Para Relatar.
 Sala da Comissão
 Em 12 de maio 2004

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
 Em 02/07/04



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 07 do

Processo nº 407/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0641/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 407/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa oficializar e incluir no calendário de Eventos do Município de São Paulo, a “Feira Livre do Automóvel do Anhembi”, que se realiza aos domingos, no Parque do Anhembi.

O autor afirma que referido evento pode ser considerado o maior acontecimento semanal permanente da cidade de São Paulo, e que não há paulistano que não saiba de sua existência, pois o mesmo atrai milhares de pessoas todas as manhãs de domingo, na expectativa de realizar o sonho de adquirir um automóvel por preços e condições mais acessíveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/04

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17- 2121/2004

Informação de Materia de
Informação Pelas Comissões:

SIG. 005.06 e 07

DOM de 14 / 07 / 2004

63

coluna 1

Assinada em 14/07/04 S. do RI.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A

SGP-23,

Para as devidas Providências.

14/07/04

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/07/04

AS 12.30 h

SEGUE n. , juntado s. nesta data
documento s. e papel de informação
rubricado s. sob folha s. nº 08/13
Em 231 091 091

Zuzi
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01-407 de 2003 23, 09, 04

(a)

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.
Em, 18/08/2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 18/08/2004.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	09	do proc.
nº	01-407	de 2003

ZUZI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3147/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 407/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que oficializa a Feira Livre do Automóvel do Anhembi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....do proc.
nº.....do.....
ZUZPASSATO

Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 407/03). (Ver. Odilon Guedes - PT). Oficializa a Feira Livre do Automóvel do Anhembi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica oficializada e passa a fazer parte do Calendário da Cidade de São Paulo a Feira Livre do Automóvel do Anhembi, que se realiza semanalmente, aos domingos, no Parque do Anhembi. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu ZUZPASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 18 de agosto de 2004.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/rcas



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....21-107.....do.....2003.....
.....

ZUZIASATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Oficializa a Feira Livre do
Automóvel do Anhembi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada e passa a fazer parte do Calendário da Cidade de São Paulo a Feira Livre do Automóvel do Anhembi, que se realiza semanalmente, aos domingos, no Parque do Anhembi.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2004.

O Presidente,

rc
JCSS/rcas



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-407.....do 2003
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3147, de 18/08/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 407/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes. (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23/08/04

Eliene C. J. Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13 ✓

do processo n°

01-407 de 2003 23. 09. 04

(a)

ZUZASSATO

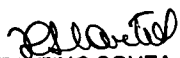
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP-22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

23/09/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

COPIA PARA
INFORMAÇÃO

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 14a/9

Em 11/11/04

(a)

Carla M. Faiconi
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 15 de setembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 560/04

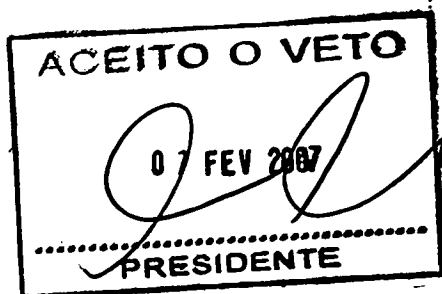
15 - DOCREC
15- 1224/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 15.09.04
As 14:50 horas

Ref.: Ofício SGP23 nº 3147/2004

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



AS COMISSÕES DE: 09 NOV 2004
Constituições e Justiça
Transp. e Econ. e Econ. e Econ.
Finanças e Orçamentos

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 407/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que oficializa a Feira Livre do Automóvel do Anhembi.

Isto posto, e não desmerecendo os nobres propósitos que certamente nortearam o Parlamentar autor da propositura em questão, vejo-me compelida a vetar o texto aprovado, pelas razões a seguir aduzidas.

Primeiramente, não há como alijar o evidente vício de iniciativa que macula o texto trazido à sanção e que se configura pela insurgência a preceitos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, especificamente ao disposto em seus artigos 70, inciso XIV, e 80, inciso II.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 NOV 2004
SGP.42

Carla Falconi
Assistente Parlamentar

De fato, na conformidade do que estabelece o primeiro dos dispositivos citados, compete à Chefia do Executivo Municipal dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal, a qual, por sua vez, e de acordo com o referido artigo 80, II, compreende – além da administração direta – a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

Ora, como a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo – detentora do Complexo Anhembi e de suas áreas – é uma entidade integrante da administração indireta do Município, conclui-se, à luz dos dispositivos legais trazidos à colação, que qualquer iniciativa que diga respeito à referida empresa é privativa do Poder Executivo Municipal.

Em assim sendo, o projeto aprovado por essa Egrégia Câmara, porque contaminado pelo mencionado vício de iniciativa, acabou por afrontar o conhecido princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 6º da própria Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, só por essa manifesta inconstitucionalidade, a propositura já não comportaria sanção. De toda forma, outros óbices de ordem legal se apresentam, forçando-me ao presente veto. Discorrerei sobre eles a seguir.

Para bem explicitar a questão, impende registrar, desde logo, que o atual “status” jurídico da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo é o de uma sociedade anônima de capital aberto, cuja acionista majoritária, detentora de 77,15% do capital votante, é a Prefeitura do Município de São Paulo. Nessa condição, a Anhembi desenvolve atividades tipicamente comerciais – de resto, como aquelas realizadas pela iniciativa privada em geral – auferindo renda e objetivando o lucro e a subsistência da empresa. Essas atividades, de cunho nitidamente econômico, podem ser assim resumidas: a locação de espaços e a exploração direta ou indireta de exposições e feiras, convenções, reuniões,

~~Assistente Parlamentar~~

espetáculos e mostras nacionais ou internacionais, a promoção de atividades privadas relacionadas ao turismo e à exploração de estacionamento, dentre outras.

Todas essas atividades estão previstas no artigo 4º de seu Estatuto Social, sendo consideradas como objetos sociais da empresa, ou seja, as finalidades para as quais a Anhembi foi criada.

Conseqüentemente, existem, dentre as finalidades da sociedade, objetivos essencialmente comerciais, como a exploração e a locação de espaços para exposições e feiras, cabendo salientar, nesse particular, que o evento denominado "Feira Livre do Automóvel" não é realizado pela Anhembi.

Na verdade, a idealizadora e realizadora da referida feira é a empresa "Matel Produções e Representações Ltda.", que firmou, para tanto, contrato de locação específico com a Anhembi, o qual, dentro dos limites legais, pode ser mantido ou rescindido, de acordo com a vontade das partes, a qualquer tempo. Trata-se, portanto, de evento de natureza tipicamente comercial, com objetivo essencialmente lucrativo, que, evidentemente, não guarda relação alguma com o interesse público.

Vale ressaltar que as feiras, eventos e exposições ocorridos nas dependências do pavilhão de exposições, no Palácio das Convenções, no pólo cultural e esportivo Grande Otelo, que possuem calendário próprio, são realizados, via de regra, por promotoras de feiras e eventos ou por locatárias, como é o caso da empresa "Matel", não cabendo à Anhembi a direção ou a organização desses eventos.

Verifica-se, assim, que até mesmo a denominação empregada pelo texto aprovado – "Feira Livre do Automóvel do Anhembi" – é incorreta, pois o evento não é de responsabilidade do Anhembi e sim da citada empresa, por força de contrato de locação passível de rescisão como qualquer ajuste, podendo futuramente não mais realizar-se nas dependências do Parque Anhembi, do que resulta totalmente descabida sua pretendida oficialização.

Caetano Falcão
Assistente Parlamentar

Enfim, conforme acima explanado, voltada à exploração da atividade econômica, a Anhembi é mantida pela renda auferida na comercialização de suas atividades, não sendo o seu orçamento fixado por lei, nem havendo nenhum tipo de subsídio na sua receita. Ou, por outras palavras: buscando o lucro e a sua própria subsistência, a Anhembi realiza suas atividades comerciais de forma concorrencial, isto é, competindo com várias outras empresas privadas do mesmo segmento, de forma tipicamente empresarial.

Em suma, e como decorrência lógica do exposto, tem-se que a empresa em pauta submete-se ao preceito constitucional da livre iniciativa, bem como ao Direito Privado, que rege os contratos comerciais que celebra, como aquele já mencionado. Nessa condição, pode-se afirmar que cabe exclusivamente aos seus administradores dispor sobre a organização da sociedade, inclusive no tocante aos seus bens e respectiva exploração.

Por fim, cabe expor o entendimento da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo especificamente acerca dos bens imóveis da Anhembi, em parecer da Dra. Ilza Regina Defilippi Dias, emitido em 20 de agosto de 2002, resumindo a opinião doutrinária e jurisprudencial aplicável aos bens da empresa:

“Em suma, esclareceu-se que, tratando-se de área integrante do patrimônio da Anhembi, evidentemente o imóvel não se confunde com a área pública municipal, cabendo a sua gerência e administração a esta pessoa jurídica de direito privado. À municipalidade caberá somente o exercício do poder de polícia e zelar pelo correto uso da propriedade, de conformidade com as limitações administrativas impostas a todos os imóveis urbanos” (Ofício nº 0406/02 – SJ.G).

Concluindo, pode-se afirmar que, em sendo – como de fato o é – uma sociedade que exerce atividade econômica, a Anhembi Turismo e Eventos

Carla M. Balconi

Assistente Parlamentar

da Cidade de São Paulo S/A sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários – e isto por força de dispositivo constitucional já citado –, não podendo ser compelida pelo Poder Legislativo a manter determinada atividade, em virtude de sua oficialização mediante lei.

Por tudo, como se vê, o veto é medida de rigor, pelo que ora o aponho à totalidade do texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua incontornável inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Restituindo, portanto, o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAMMRCPSL
VT 407-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 407 de 03 11 11, 04 (a)

Genivaldo M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

11/11/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/11/04

14:10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 08102 ps

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
nº 08102107
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

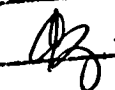
Papel para informação, rubricado como folha nº 20 V
do processo n.º 407/03 08.02.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.639

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

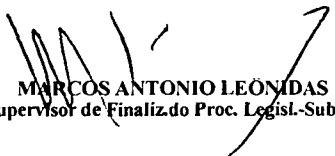

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 12/02/07

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legisl.-Subst.

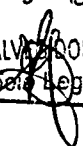
Sr. Supervisor,

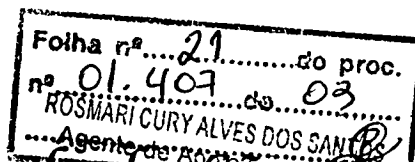
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE MM, juntado JS nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 21/23
Em 02/03/07


ROSMARI CURY ALVIM DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23-0510/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que oficializa a Feira Livre do Automóvel do Anhembi - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 560, de 15 de setembro de 2004, referente ao PL nº 407/03, de autoria do Ver. Odilon Guedes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm

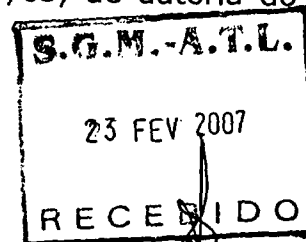


Folha nº.....22.....do proc.
nº 01-407 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 510, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 407/03, de autoria do Ver. Odilon Guedes.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.407

de 2003

02/03/07, de 02/3/07

(a)

ROSAMARI CURY A.

Agente de Apoio Legislativo

SANTOS

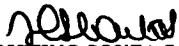
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

10/03/07

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 (vinte e quatro)

Em 08/03/2007

(a) LINA ANGELO M. GOMARINHAS

RF 100.927

602-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-407** de **2003** 08/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **08/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927